



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 641 PROJETO DE LEI : 61 / 2015

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA O "TORNEIO MASAHARU KANESAKI" DE BEISEBOL, CATEGORIA TBALL.

ANDAMENTO

ENTRADA 22/05/15 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 642/15 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: (2º) QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 48/15 - of. 278/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6469/15 - 10m 24/07/15

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

162
7

PROJETO DE LEI nº 61 / 2015

Insera no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba o 'Torneio Masaharo Kanesaki' de beisebol, categoria Tball.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o TORNEIO MASAHARO KANESAKI DE BEISEBOL, categoria Tball que abrange as idade de 6 a 8 anos, realizado anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º - O Torneio Masaharo Kanesaki é de realização da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba, com o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

Art. 3º - A realização do Torneio Masaharo Kanesaki deve destacar a prática esportiva do beisebol com seus aspectos técnicos e a formação ética e humanística oferecida através da prática do mesmo;

Art. 4º - Deve ser garantida a participação das equipes de beisebol originadas nas escolas municipais de tempo integral através do PROJETO BASE.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de maio de 2015.


Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P03
4

JUSTIFICATIVA

O Torneio Masaharo Kanesaki é realizado pela ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba – através do seu Departamento de Beisebol e Softbol.

A ACENBI tem a prática esportiva do beisebol e softbol como ferramenta importante na educação, pois, oferece através da cultura e filosofia japonesa, não só formação técnica mas principalmente, formação ética e humanística ao trabalhar conceitos como preservação da vida, persistência, disciplina, respeito, trabalho em equipe, compromisso, responsabilidade, entre outros.

Dessa forma, a realização do Torneio Masaharo Kanesaki contempla tanto as expectativas dos associados da Acenbi, das equipes visitantes e das linhas de trabalho do PROJETO BASE.

Mediante ao contexto aqui apresentado, acredito ser de relevante importância essa atitude em prol da prática do beisebol, buscando contribuir para ações de formação, lazer e cultura, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 20 de maio de 2015.


CÉLIO MASSAO KANESAKI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

104
4

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 641 / 2015
Data da Entrada 22/05/2015 **Hora da Entrada** 12:35:00 **Vencimento** 18/11/2015
Proposição Número 61 / 2015
Proposição Projeto de Lei
Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI
Assunto Torneio Masaharo Kanesaki no Calendário Oficial
Regime de Tramitação Ordinária *An. comissões, S.S., 08/6/15*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 15/6/15
Vereadores Presentes 12
Votos Favoráveis 11 *demonstrado*
Votos Contrários -
Abstenção Art. 22, R.I.
Resultado do 1º Turno
Observações do 1º Turno APROVADO

Segundo Turno

Data da Votação 22/06/15
Vereadores Presentes 12
Votos Favoráveis 11
Votos Contrário -
Abstenção Art. 22, R.I.
Resultado do 2º Turno
Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

125
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 22/05/15, sob nº 62/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 642/15, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/05/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 608 – PROJETO DE LEI no. 60/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 07** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária, **ressalvando o retorno da Consulta NDJ a ser enviada.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 08 de junho de 2015.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

1106
R



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1107
B

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido, com a ressalva mencionada.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 08 de junho de 2015.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1103
97

PROCESSO Nº 641 - PROJETO DE LEI Nº 61/2015

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba, o "Torneio Masaharo Kanesaki" de Beisebol, categoria TBALL."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 09 de junho de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Celio Massao Kanesaki
Presidente



Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
A

PROCESSO Nº 641

-

PROJETO DE LEI Nº 61/2015

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba, o "Torneio Masaharo Kanesaki" de Beisebol, categoria TBALL."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 09 de junho de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 641 – PROJETO DE LEI no. 61/2015

NOTA TÉCNICA ÀS COMISSÕES:

Entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, merece ser recebida, apesar dos termos da Consulta NDJ 2354/2015/MS/AC.

É que a matéria que trata a propositura é de competência concorrente, pois que não cria despesas ao Município, devendo, **para tanto, por emenda, excluir a locução "...com apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba"** do artigo 2º.

Ademais, diferentemente do mencionado na referida consulta, o PROJETO BASE já fora criado pelo Município, não sendo objeto desta propositura, garantindo, apenas, a participação das equipes de balsebol originadas nas escolas municipais oriundas do PROJETO BASE, se assim desejarem.

Assim, afigura-se constitucional a propositura, desde que emendado o projeto da forma acima exposta.

É o nosso entendimento.

Indaiatuba, 09 de junho de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

PR 2
A

CONSULTA/2354/2015/MS/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Dr. José Arnaldo Carotti – Assessoria Jurídica da Presidência

Administração Pública municipal – Projeto de Lei nº 62/15, de autoria de vereador, que “Insera no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba o 'Torneio de Beisebol Circuito das Frutas', categoria Pré Infantil” – Competência municipal – Art. 30, inc. I, da CF/88 – Instituição de datas comemorativas – Competência concorrente – Criação de programa – Iniciativa privativa do Chefe do Executivo – Precedente do STF – Vício de constitucionalidade formal subjetivo – Considerações gerais.

CONSULTA:

“Seguem os projetos de lei anexos, de autoria de vereadores, para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e, ainda, se possuem vício de iniciativa.

(...) PROJETO DE LEI Nº 62/2015 Insera no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba o 'Torneio de Beisebol Circuito das Frutas', categoria Pré Infantil' (...).”

ANÁLISE JURÍDICA:

Esclareça-se, inicialmente, que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico a análise do mérito de projetos de lei, sendo a orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa. Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora apresentado somente sobre esses aspectos.

Feitas as considerações anteriores, e já adentrando no cerne da presente consulta, entende-se que, sob o ponto de vista da competência, o projeto de lei, que *"Insere no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba o 'Torneio de Beisebol Circuito das Frutas', categoria Pré Infantil"*, **não** padece de vício de constitucionalidade material, haja vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 8º, *caput*, da Lei Orgânica de Indaiatuba.

No que se refere à iniciativa para a presente propositura, temos a considerar que os projetos de lei que tratem de matéria deste jaez – *criação de datas/semanas comemorativas no calendário oficial do Município* – são de iniciativa concorrente, desde que não criem qualquer obrigação para o Poder Executivo, uma vez que não está inserida no rol de competências privativas previstas no § 1º do art. 61 da CF/88, bem como nos arts. 47 e 75 da Lei Orgânica de Indaiatuba, permitindo-se tanto ao Poder Legislativo quanto ao Prefeito Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com este conteúdo.

Esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio do paralelismo, é a regra geral, e que somente os casos expressa e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

Entretanto, frise-se que a criação de um projeto ou programa municipal, a exemplo do "PROJETO BASE", a que faz referência o art. 4º do projeto de lei em tela, será de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o caráter de ato típico de administração.

A respeito do assunto em tela, cite-se a seguinte decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal:

"O Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 12.524, de 2 de janeiro de 2007, do Estado de São Paulo, por violação dos arts. 5º, 25, 47, II, e 176, I, da Constituição Estadual, sob o fundamento de que esse diploma teria invadido a esfera de atuação do Governador do Estado, a quem

compete gerir a Administração Pública Estadual, implicando, ainda, em criação de despesa pública, sem previsão na lei orçamentária, com indicação das fontes de custeio.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, anote-se: 'EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente'" (ADIn. nº 2.329/AL, Ministra Relatora Cármen Lúcia, DJe de 25/6/10) (destaque do original).

Ante o exposto, portanto, alerte-se que a legitimidade para apresentar a proposição legislativa em tela compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, não podendo ser desencadeado por membro da edilidade. Logo, o projeto de lei em comento, de autoria de vereador, padece de vício de constitucionalidade formal subjetiva, o que impede o seu regular processamento.

Essas são as considerações relevantes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes.

São Paulo, 9 de junho de 2015.

Elaboração:



Marcia Bueno Scatolini
OAB/SP 275.013

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL 17
A

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI NO. 61/2015.

FICA SUPRIMIDA A LOCUÇÃO:

**"...COM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA"**

do artigo 2º do Do Projeto de Lei no. 61/2015.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2015

Célio Massao Kanasaki - Vereador

*Indaiatuba a
maior por
J.U.
15/06/15*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1118
87

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/06/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/19
A

Indaiatuba, aos 23 de junho de 2015.
Ofício GP/SEC nº 278/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 048/15 referente ao Projeto de Lei nº 061/15, que "Insere no Calendário Oficial de eventos do Município de Indaiatuba o 'Torneio Masaharo Kanesaki' de Beisebol, categoria Tball", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 22 de junho do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

170
B

AUTÓGRAFO Nº 048/15

PROJETO DE LEI Nº 61/15
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Insero no Calendário Oficial de eventos do Município de Indaiatuba o ‘Torneio Masaharo Kanesaki’ de Beisebol, categoria Tball.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o TORNEIO MASA HARO KANESAKI DE BEISEBOL, categoria Tball que abrange as idades de 6 a 8 anos, realizado anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º - O Torneio Masaharo Kanesaki é de realização da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba.

Art. 3º - A realização do Torneio Masaharo Kanesaki deve destacar a prática esportiva do beisebol com seus aspectos técnicos e a formação ética e humanística oferecida através da prática do mesmo.

Art. 4º - Deve ser garantida a participação das equipes de beisebol originadas nas escolas municipais de tempo integral através do PROJETO BASE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR
M

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/07/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 49/15
P.L. Nº 61/15
Publ.: 24/07/15

LEI N.º 6.469 DE 16 DE JULHO DE 2015.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Insere no Calendário Oficial de eventos do Município de Indaiatuba o 'Torneio Masaharo Kanesaki' de Beisebol, categoria Tball."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o TORNEIO MASAHARO KANESAKI DE BEISEBOL, categoria Tball que abrange as idades de 6 a 8 anos, realizado anualmente na terceira semana do mês de junho.

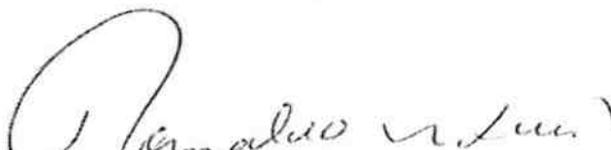
Art. 2º - O Torneio Masaharo Kanesaki é de realização da ACENBI – Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba.

Art. 3º - A realização do Torneio Masaharo Kanesaki deve destacar a prática esportiva do beisebol com seus aspectos técnicos e a formação ética e humanística oferecida através da prática do mesmo.

Art. 4º - Deve ser garantida a participação das equipes de beisebol originadas nas escolas municipais de tempo integral através do PROJETO BASE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de julho de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

124
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 / 07 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 27 / 07 / 15.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria